

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

**Incidente Processual nº 0001926-33.2021.8.26.0114 – Relatório de Falências e
Exibição de Documentos**

Processo principal nº 1020518-16.2018.8.26.0114 – Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes abaixo assinados, nos autos da **FALÊNCIA** de **SONABYTE ELETRÔNICA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no presente **INCIDENTE PROCESSUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**, manifestar-se, nos termos a seguir.

**I. DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO ADVOGADO DOS SÓCIOS DA
FALIDA**

O advogado dos sócios da Falida, Dr. Gabriel Henrique Pisciotta, encaminhou, à equipe desta Administradora Judicial, alguns documentos recebidos na antiga sede da Falida.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Dentre eles, tem-se duas comunicações encaminhadas pelo Ministério da Economia (**doc. 01**), informando a existência de débito, inscrito em dívida ativa, que será incluso no CADIN. Esta Administradora Judicial tomou ciência do teor da comunicação e, nesta oportunidade, informa que não existem providências a serem tomadas, pois a União Federal poderá habilitar seu crédito no processo de Falência, se assim desejar, por meio do Incidente de Classificação de Crédito Público instaurado de ofício pelo D. Juízo, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 11.101/05¹, incluído pela Lei nº 14.112/20, o qual tramita sob o nº 0012435-23.2021.8.26.0114.

Na mesma ocasião, o Dr. Gabriel encaminhou duas Notificações de Penalidade de Multa, por infração de trânsito, expedidas pela Prefeitura de São Paulo/SP – Companhia de Engenharia de Tráfego (CET – SP) (**doc. 02**), em nome da Falida, referentes ao veículo de placa DNY-4111 (DNY4B11, conforme nomenclatura atual), por infrações ocorridas em 14/09/2021 e 22/09/2021. No entanto, conforme apurado, o veículo foi arrematado nos autos falimentares pelo Sr. José Napoleão Filho, em 05/07/2021 (fls. 3.419/3.420 dos autos principais), e entregue pela Mega Leilões, ao Arrematante, em 03/09/2021, conforme Termo de Responsabilidade que ora se anexa (**doc. 03**).

Assim, considerando que ambas as infrações ocorreram quando o Sr. José já estava em posse do veículo, **esta Auxiliar do Juízo requer que ele seja intimado**, na pessoa de seu patrono constituído nos autos falimentares, Dr. Fernando Almiro de Jesus (OAB/SP 359.421), para que tome ciência das notificações e comprove nos autos do presente Incidente, em 15 (quinze) dias, o adimplemento das penalidades, além da transferência para

¹ **Art. 7º-A.** Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do caput e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

sua titularidade do veículo de placa DNY4B11, considerando a carta de arrematação expedida à fl. 4.142 dos autos principais.

Além disso, o causídico encaminhou Notificação de Autuação de Infração de Trânsito e Notificação de Imposição da Penalidade de Multa de Trânsito, ambas expedidas pela Prefeitura de São Caetano do Sul/SP – Secretaria de Mobilidade Urbana (**doc. 04**), em nome da Falida, referente ao veículo de placa FDQ-0039, por infração ocorrida em 04/02/2022. No entanto, conforme apurado, o veículo foi arrematado nos autos falimentares pelo Sr. Moacir Cândido de Oliveira, em 12/07/2021 (fls. 3.421/3.422 dos autos principais), e entregue pela Mega Leilões, ao Arrematante, em 02/09/2021, conforme Termo de Responsabilidade que ora se anexa (**doc. 05**).

Outrossim, o Dr. Gabriel encaminhou duas Notificações de Penalidade de Multa, por infração de trânsito, expedidas pela Prefeitura de São Paulo/SP – Companhia de Engenharia de Tráfego (CET – SP) (**doc. 06**), em nome da Falida, também referentes ao veículo de placa FDQ-0039, por infrações ocorridas em 10/12/2021 e 10/06/2022. No entanto, conforme apurado, o veículo foi arrematado nos autos falimentares pelo Sr. Moacir Cândido de Oliveira, em 12/07/2021 (fls. 3.421/3.422 dos autos principais) e entregue pela Mega Leilões ao Arrematante, em 02/09/2021, conforme Termo de Responsabilidade (**já citado doc. 05**).

Assim, considerando que, ao tempo de todas as 03 (três) infrações, o Sr. Moacir já estava em posse do veículo, **esta Auxiliar do Juízo requer que ele seja intimado**, na pessoa de seu patrono constituído nos autos falimentares, Dr. Luiz Claudio Lima Amarante (OAB/SP 156.859), para que tome ciência das notificações e comprove nos autos do presente Incidente, em 15 (quinze) dias, o adimplemento das penalidades, além da transferência para sua titularidade do veículo de placa FDQ-0039, considerando a carta de arrematação expedida às fls. 4.076/4.077 dos autos principais.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

O patrono encaminhou, também, comunicado do Serasa, no qual restou sinalizado que 02 (dois) débitos, nos valores de R\$ 76,52 (setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) e de R\$ 124,10 (cento e vinte quatro reais e dez centavos), vencidos, respectivamente, em 05/09/2018 e 05/10/2018, ambos com a natureza de “outras operações” (**doc. 07**), serão incluídos em nome da Falida.

Dito isso, diante do fato gerador da operação – anterior à quebra –, esta Administradora Judicial informa que desconhece tal débito, tampouco localizou qualquer valor arrolado em favor da Movvi Logística Ltda., indicada como credora. Dessa forma, e caso queira, a possível credora deverá manejar o competente Incidente Processual de Crédito em apenso à Falência, encartando toda a documentação pertinente.

Por fim, o mesmo causídico encaminhou o Comunicado Cadin nº 18925/2022, emitido pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (**doc. 08**), dando conta da existência de uma pendência em nome da Falida, referente a Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores – IPVA.

Em consulta ao site da Fazenda Estadual, esta Auxiliar obteve a informação de que o débito em questão se refere ao veículo de placa FDQ-0039 e ao exercício de 2021, tendo já sido inscrito em dívida ativa (CDA nº 1329267819), conforme quadro abaixo colacionado:

Pendências Transferidas para a Procuradoria Geral do Estado					
Comunicado 18925/2022					
Pendência	Quantidade de pendência(s)	Local para regularização			
IPVA	1	www.dividaativa.pge.sp.gov.br Rua José Paulino, 1399, 7º, 10º, 11º e 12º andares, CAMPINAS 09h às 16h30min			
RENAVAM	Placa	Exercício	Data Vencimento	Situação	CDA
01022988503	FDQ-0039	2021	24/02/2021	Inscrita	1329267819

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Destarte, esta Administradora Judicial tomou ciência do teor da comunicação e, nesta oportunidade, informa que não existem providências a serem tomadas, pois o Estado de São Paulo já relacionou o crédito, inscrito na CDA nº 1329267819, nos autos Incidente de Crédito ajuizado pelo Ente Público, o qual tramita sob o nº 0017955-61.2021.8.26.0114, consoante petição e documentos encartados às fls. 105/118 daqueles autos.

II. DO DESCARTE DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS, APÓS AUTORIZAÇÃO DO D. JUÍZO

Na r. decisão de fls. 2.381/2.383 dos autos principais, o D. Juízo deferiu a digitalização, com posterior fragmentação e venda dos papéis, com preferência aos orçamentos apresentados por esta Auxiliar, à época, às fls. 2.280/2.296 do processo falimentar.

Não obstante, após a finalização da digitalização e posterior conferência de todos os documentos — leia-se 31 (trinta e uma) caixas de arquivo —, esta Auxiliar entrou em contato com as interessadas na compra, cujo orçamento foi anteriormente anunciado, no entanto, ambas recuaram nas propostas apresentadas às fls. 2.280/2.296 dos autos da Falência, sinalizando redução no valor anteriormente indicado. Com isso, levando em consideração o gasto com transporte dos itens para o descarte, que seria arcado pela Massa Falida e seria necessário, ter-se-ia, no fim, prejuízo à Massa Falida, conforme pormenorizadamente demonstrado às fls. 4.104/4.116 dos autos falimentares.

Assim, após a apresentação de uma terceira opção por esta Auxiliar – que não cobraria o transporte dos papéis, mas também não remuneraria o material –, com a concordância do N. Ministério Público (fls. 4.136/4.137 do processo falimentar), o D. Juízo autorizou o descarte (fls. 4.154/4.155 daqueles autos), o que foi sequenciado por esta Auxiliar, sem custos à Massa Falida, consoante comprovado às fls. 4.236/4.247 dos autos principais.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

III. DO CRÉDITO RESTITUÍDO EM FAVOR DA MASSA FALIDA, PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Às fls. 4.036/4.039 do processo falimentar, tem-se ofício-resposta oriundo da Receita Federal do Brasil, informando que, em 06/05/2022, atendendo à determinação do D. Juízo (fls. 3.777/3.778 e 3.984/3.985 dos autos da Falência), a partir de diligente atuação desta Auxiliar, foi transferida a quantia de R\$ 647.030,11 (seiscentos e quarenta e sete mil, trinta reais e onze centavos), correspondente à totalidade corrigida e atualizada do crédito existente no processo de nº 10831.722057/2016-18, após o cancelamento das compensações realizadas de ofício.

IV. DOS VALORES LEVANTADOS POR ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL E DA READEQUAÇÃO DOS HONORÁRIOS FALIMENTARES

Às fls. 3.777/3778 dos autos falimentares, o D. Juízo fixou os honorários desta Administradora Judicial, relativos à Falência no percentual máximo de 5% (cinco por cento) sobre o ativo liquidado, previsto no art. 24 da Lei nº 11.101/05, bem como autorizou o levantamento do valor remanescente da remuneração desta Auxiliar, referente à fase de soerguimento.

Por sua vez, consoante já indicado nas fls. 39/63, a credora Garcia de Lima Sociedade de Advogados interpôs o Agravo de Instrumento nº 224977971-2021.8.26.0000, pretendendo a reclassificação dos honorários da Brasil Trustee, referentes à fase da Recuperação Judicial.

A princípio, foi concedido efeito suspensivo no bojo do Agravo de Instrumento interposto, a fim de permitir apenas o levantamento dos honorários desta Auxiliar concernentes à fase falimentar (fls. 3.840/3.845 dos autos principais), e, assim, o D. Juízo deferiu o levantamento por esta Administradora Judicial do valor de R\$ 17.664,80 (dezesete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), referente a 60% (sessenta por cento)

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

da remuneração da fase falimentar, conforme prevê o art. 24, §2º, da Lei nº 11.101/05, tendo a Z. Serventia expedido-o à fl. 3.848 do processo principal.

Não obstante, conforme sinalizado às 3.950/3.958 dos autos falimentares, tendo em vista os equívocos noticiados pela Leiloeira Mega Leilões, os quais culminaram na já autorizada devolução de valores pagos pelo Sr. Roni Laranjeira e à restituição de valores a outros três Arrematantes, realizou-se a adequação dos honorários devidos a esta Auxiliar do Juízo, pela atuação na fase falimentar, ao passo que eles são calculados sobre os valores efetivamente auferidos com a liquidação dos bens arrecadados, que sofreu redução em razão das restituições citadas.

Destarte, somando-se todas as quantias dos bens alienados (1ª, 2ª, 3ª praças – fls. 3.307/3.328 dos autos principais; e lotes remissos – fls. 3.557/3.558 do processo falimentar) e descontados os valores restituídos à Sra. Tereza, ao Sr. Josué, ao Sr. Emerson e ao Sr. Roni, de, respectivamente, R\$ 305,25, R\$ 481,20, R\$ 482,00 e R\$262,90, chegou-se ao total de R\$ 587.295,30 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), efetivamente auferido coma liquidação.

Dessa forma, considerando que o percentual relativo aos honorários é de 5% (cinco por cento) dos ativos liquidados, ele perfaz, no total, o montante de R\$ 29.364,77 (vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Ainda, nos termos do art. 24, §2º, da Lei nº11.101/2005, esta Administradora Judicial fez jus ao levantamento imediato de 60% (sessenta por cento) do referido valor dos honorários (ou, em outras palavras, 3% do total do ativo liquidado), o que totalizou R\$ 17.618,86 (dezessete mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e seiscentavos), ficando reservados os outros 40% (quarenta por cento) (ou 2% do total do ativo liquidado) restantes para o final, qual seja, R\$ 11.745,91 (onze mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Assim, considerando que esta Auxiliar já havia procedido ao levantamento do valor de R\$ 17.664,80 (dezesete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme comprovante à fl. 3.848 do autos originários, relativos aos 3% (três por cento) da liquidação à época, o D. Juízo determinou, às fls. 3.984/3.985 do processo falimentar, que o valor de R\$ 45,94 (quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondente à diferença verificada, quando comparado aos novos 3% (R\$ 17.618,86), seja subtraído do montante reservado em prol desta Administradora Judicial, de modo que passou a constar, assim, a reserva da quantia R\$ 11.699,97 (onze mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), a ser levantada ao encerramento do processo falimentar.

Ademais, na mesma r. decisão de fls. 3.984/3.985 dos autos principais, o D. Juízo deferiu o pedido de restituição dos valores despendidos por esta Auxiliar durante a fase de arrecadação, já ventilado às fls. 39/63, que, em razão do tempo decorrido, foi atualizado para abril/2022, perfazendo o montante de R\$ 12.374,70 (doze mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), consoante r. decisão de fls. 4.072/4.073 do processo principal.

Em seguida, considerando revogação da liminar antes concedida pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento de nº 2249779-71.2021.8.26.0000, interposto por Garcia de Lima Sociedade de Advogados, haja vista o desprovimento do recurso manejado (fls. 3.966/3.975 dos autos originários), o D. Juízo, na r. decisão de fls. 4.154/4.155 do processo principal, autorizou o levantamento do valor residual atualizado, concernente à remuneração desta Auxiliar durante a fase de soerguimento.

Ainda, na mencionada r. decisão, levando em consideração a quantia auferida com a transferência realizada pela Receita Federal, conforme relatado no item anterior da presente manifestação, o D. Juízo autorizou o levantamento imediato de 60% (sessenta por cento) do valor

CampinasAv. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

dos honorários (ou, em outras palavras, 3% do total do ativo liquidado), o que perfaz R\$ 19.410,90 (dezenove mil, quatrocentos e dez reais e noventa centavos). Os outros 40% (quarenta por cento), ou 2% (dois por cento) do total do ativo liquidado, o que equivale a R\$ 12.940,60 (doze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos), ficaram reservados para o final.

V. DA INTIMAÇÃO DO SENAC POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO

À fl. 150, o D. Juízo determinou a intimação do SENAC, na pessoa de seu patrono, Dr. Rodrigo A. Cardoso, OAB/SP 385.839, para que trouxesse aos autos cópia do contrato de Prestação de Serviços Educacionais nº 461189/4 (para realização de Curso de Francês Básico 1 – valor R\$ 1.169,00 – firmado em 05/04/2021 por Marcel Demétrio Izalbert), bem como a comprovação do aceite eletrônico supostamente apresetado pela Falida, além de demais documentos que entendesse pertinentes.

Considerando a inércia da instituição de ensino, apesar do causídico ter sido devidamente intimado, conforme r. certidão de fl. 154, esta Auxiliar do Juízo opina para que seja renovada a intimação por carta com aviso de recebimento, bem como que a resposta se dê sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00, com limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VI. DA MANIFESTAÇÃO DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL DE FLS. 156/157

Aproveitando o ensejo, nesta oportunidade, esta Auxiliar do Juízo vem reiterar os termos e pedidos da manifestação apresentada às fls. 156/157, tendo, inclusive, o N. Ministério Público já se manifestado favorável ao pleito lá contido (fl. 162), a fim de que seja apresentado, nos autos, pela Z. Serventia, o extrato completo da conta judicial vinculada ao feito de nº 1020518-16.2018.8.26.0114, para que sejam tomadas as medidas necessárias

VII. DA CONCLUSÃO

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Diante do exposto no decorrer da presente manifestação, esta Administradora Judicial vem, à presença do D. Juízo Falimentar:

a) em relação às correspondências encaminhadas pelo Ministério da Economia (**doc. 01**), **sinalizar** que não existem providências a serem tomadas, pois a União Federal poderá habilitar seu crédito na Falência, se assim desejar, por meio do Incidente de Classificação de Crédito Público instaurado de ofício pelo D. Juízo, nos termos do art. 7º-A da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/20, o qual tramita sob o nº 0012435-23.2021.8.26.0114;

b) requerer que seja intimado o Sr. José Napoleão Filho, na pessoa de seu patrono constituído nos autos falimentares, Dr. Fernando Almiro de Jesus (OAB/SP 359.421), para que tome ciência das notificações e comprove nos autos do presente Incidente, em 15 (quinze) dias, o adimplemento das 02 (duas) penalidades noticiadas (**doc. 02**), além da transferência para sua titularidade do veículo de placa DNY4B11;

c) requerer que seja intimado o Sr. Moacir Cândido de Oliveira, na pessoa de seu patrono constituído nos autos falimentares, Dr. Luiz Claudio Lima Amarante (OAB/SP 156.859), para que tome ciência das notificações e comprove nos autos do presente Incidente, em 15 (quinze) dias, o adimplemento das 03 (três) penalidades noticiadas (**doc. 04** e **doc. 06**), além da transferência para sua titularidade do veículo de placa FDQ-0039;

d) informar que, no tocante ao suposto crédito da Movvi Logística Ltda., não existem providências a serem tomadas, vez que poderá a credora, se assim desejar, distribuir o Incidente de Crédito

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

competente, em apenso à Falência, acompanhado de todos os documentos relativos à questão;

e) em relação à correspondência encaminhada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (**doc. 08**), **sinalizar** que não existem providências a serem tomadas, pois o Estado de São Paulo já relacionou o crédito, inscrito na CDA nº 1329267819, nos autos Incidente de Crédito ajuizado pelo Ente Público, o qual tramita sob o nº 0017955-61.2021.8.26.0114, consoante petição e documentos encartados às fls. 105/118 daqueles autos;

f) opinar para que seja intimado o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, via carta com aviso de recebimento, a ser endereçada à Rua Doutor Vila Nova, nº 228, 7º andar, Vila Buarque, São Paulo-SP, CEP 01222-903, para que traga aos autos cópia do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais nº 461189/4, para realização de “Curso de Francês – Básico 1”, no valor de R\$ 1.169,00 (mil, cento e sessenta e nove reais), firmado em 05 de abril de 2021, por Marcel Demétrio Izalbert, inscrito no CPF sob o nº 367.348.228-93, bem como comprovação do aceite eletrônico supostamente apresentado pela Falida, a partir do e-mail sonabyteel@gmail.com, além de demais documentos que entenda pertinente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 e limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

g) reiterar os termos e pedidos da manifestação de fls. 156/157.

Por fim, esta Auxiliar do Juízo reforça, como registrado às fls. 105/108, que, ao invés de acostar aos autos manifestações mensais, trará novas informações tão logo surjam novas questões que sejam relevantes à prestação de contas nesses autos, atualizando-se as informações já prestadas até o momento, e, aproveitando o ensejo, indica, ainda, que, no período de

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

fevereiro/2022 a dezembro/2022, não existiram movimentações além das aqui retratadas.

Sendo o que havia a informar, esta Administradora Judicial se coloca à disposição do D. Juízo, do Ministério Público ou de quaisquer outros interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Campinas (SP), 25 de janeiro de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Natália Nicoski Warmling
OAB/SP 462.161

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571